



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da associação Ministério de Cristo em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Ministério de Cristo em Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

Governo Provincial da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Amigos de Hulene AMIHU, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos de Hulene – AMIHU.

Maputo, 29 de Março de 2008. – A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cisteg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100057840 uma entidade legal denominada Cisteg, Limitada.

Entre José Benjamim Matingane, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110287866Z,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos dezassete de Outubro de dois mil e sete Pedro Carlos Mucavele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110588097A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos doze de Julho de dois mil e quatro Renato Nunes Armando Daniel, solteiro, maior, natural de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103235285, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito e Sérgio Daniel Mucavele, solteiro, maior, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AB109902, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos vinte e dois de Setembro de dois mil e três.

Constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cisteg, Limitada e é criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine número mil trezentos e quarenta e dois. Podendo, por deliberação de assembleia geral, abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão empresarial;
- b) Gestão bancária (software micro-banco e desenvolver outros pacotes mais amigáveis);
- c) Gestão de recursos humanos (desenvolver pacotes da gestão de pessoal e salarial);
- d) Gestão financeira ou orçamental (pacote da gestão direccionada a projectos e orçamentos da função pública);
- e) Informática geral (venda, reparação e distribuição de componentes da informática).

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção de desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios José Benjamim Matingane, Pedro Carlos Mucavele, Renato Nunes Armando Daniel e Sérgio Daniel Mucavele, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeado sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um dos sócios gerentes, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade que autorizo pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Amigos de Hulene (AMIHU)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Amigos do Hulene (AMIHU), é uma associação de sociedade civil, de âmbito provincial. É uma pessoa colectiva de direito privada, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

AMIHU tem a sua sede na província de Maputo cidade podendo criar suas delegações ao nível dos distritos municipais da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais

São objectivos da AMIHU:

- a) Promover programa de âmbito cultural, educacional e informativo;
- b) Promover campanha de sensibilização sobre o HIV/ SIDA, Droga e outras epidemias;
- c) Promover projectos de geração de rendimento, como princípio de combate à pobreza;
- d) Promover campanha de apoio às crianças órfãs.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A AMIHU comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos; e
- c) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos , os fundadores e os que contribuem com a sua actividade para o melhoramento do funcionamento da AMIHU.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem votar e serem eleitos para os cargos directivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros beneméritos)

Um) São considerados membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras cuja a actuação tenha contribuído de forma significativa para o desenvolvimento das actividades da AMIHU.

Dois) A qualidade de membro benemérito é proposta pelo Conselho da Direcção Executiva central da AMIHU e aprovada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Membros honorários)

Um) São assim considerados, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante para a concretização e o desenvolvimento das actividades da AMIHU.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pelo Conselho de Direcção Executiva.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AMIHU:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos de Direcção;
- b) Apresentar propostas e sugestões para o desenvolvimento das actividades da AMIHU;
- c) Pedir esclarecimentos e reclamar junto às estruturas a todos os níveis;
- d) Recorrer as decisões contrárias aos estatutos;
- e) Participar em todas as actividades da AMIHU;
- f) Participar na discussão e tomada de decisões sobre as actividades da associação;
- g) Possuir cartão de membro da AMIHU;
- h) Utilizar o património da associação quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMIHU:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições da AMIHU;
- c) Desempenhar correctamente os cargos para que tenha sido eleito de modo eficiente para o desenvolvimento e prestígio da AMIHU;
- d) difundir e fazer cumprir os seus objectivos e as deliberações dos seus órgãos directivos;
- e) Ser exemplar no seu trabalho e comportamento;
- f) Utilizar o património da associação para fins da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da AMIHU perde-se:

- a) Por saída voluntária;
- b) Transgressão às normas estatutárias da associação;
- c) A decisão referente á alínea b) é tomada por dois terços dos membros da direcção executiva.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

(SECÇÃO I)

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais e centrais as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Associação Amigos do Hulene (AMIHU) é representada a nível central pelo presidente da Direcção Executiva.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos eleitos dentre os delegados presentes nessa mesma assembleia:

- Um presidente;
Vice-presidente;
Secretário.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AMIHU.

Dois) O presidente, o vice-presidente e o secretário são eleitos dentre os delegados presente pela proposta do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Rever e alterar os estatutos;
- b) Discutir e aprovar os relatórios do Conselho da Direcção;
- c) Eleger o Conselho da Direcção e o seu presidente;
- d) Examinar e aprovar os planos de actividade;
- e) Examinar e aprovar o orçamento da associação;
- f) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua aprovação;
- g) Deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção Executiva central.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A assembleia ordinária reúne-se de um em um ano.

Dois) E extraordinariamente por iniciativa de dois terços dos seus membros efectivos.

Três) A convocatória da assembleia geral e publicação da respectiva agenda é feita com um mínimo de trinta dias antes da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Considera-se validamente constituída a Assembleia Geral a presença de dois terços dos membros delegados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção Central

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho de Direcção Central é o órgão executivo da AMIHU.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho de Direcção Executiva central, dirige todas as actividades da associação no cumprimento das tarefas definidas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Fazer respeitar o regulamento interno;
- b) Convocar as reuniões de Direcção;
- c) Elaborar as propostas das directivas internas sobre questões que dizem respeito aos associados e submeter à Assembleia Geral;
- d) Submeter á aprovação da assembleia geral, as propostas do plano orçamental da associação;
- e) Decidir sobre a atribuição da qualidade de membro honorário;
- f) Propor o membro benemérito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção Executiva é composto pelos membros da associação eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção Executiva Central é composto por três membros: presidente, vice-presidente e tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção Executiva central, reúne-se duas vezes por mês.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção, dirige, executa, controla e garante de forma permanente a materialização das decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do presidente)

Um) compete ao presidente:

- a) Coordenar todas as actividades da associação;
- b) Fazer respeitar os estatutos e assegurar o funcionamento correcto dos órgãos da associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Assinar os cheques e outros documentos da associação;
- e) Apresentar-se em juízo no caso de qualquer eventualidade;
- f) Representar a associação fora e dentro.

Dois) O presidente pode delegar ao vice-presidente algumas das competências referidas no número um:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Assinar os cheques e outros documentos da associação;
- c) Proceder feitura e leituras das actas;
- d) Assinar as actas.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pela movimentação bancária;
- b) Assinar os cheques com o presidente ou vice-presidente;
- c) Organizar os relatórios de contas da associação;
- d) Responder pelos pagamentos de subsídios e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das directivas e dos programas da associação;
- b) Tomar medidas tendentes ao correcto funcionamento da associação.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo eleito pela Assembleia Geral e é composto por um presidente e um vice-presidente.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos programas da associação;
- b) Examinar as propostas e reclamações relativas ao funcionamento e gestão dos bens da associação;
- c) Realizar o trabalho de auditoria quando for necessário;

d) Convocar assembleia geral extraordinária a pedido de um terço dos membros efectivos ou por iniciativa da Direcção.

Três) Compete ao presidente do Conselho Fiscal participar em todas as reuniões da Direcção.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho Fiscal as alíneas a), b), c) e d) do número dois.

Cinco) Presidente pode delegar outras competências ao vice-presidente no caso do epedimento.

Seis) Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal trabalhar em coordenação com o presidente.

Sete) Em caso da morte do presidente o vice-presidente ocupa automaticamente o cargo do presidente.

CAPÍTULO IV

(Do fundo da AMIHU)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O fundo da associação provém por:

- a) Quotização dos membros e jóias;
- b) Subsídio, doações, actividades de geração de rendimento de outras receitas legalmente autorizadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Filiação da AMIHU)

A AMIHU não está filiada a nenhum partido político ou seita religiosa é uma associação de sociedade civil com acção social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Órgãos de informação da associação

Um) Os órgãos de informação da associação são:

- a) Boletim; e
- b) Estação radiofónica.

Dois) Compete à Assembleia Geral a sua criação e extinguir os órgãos de informação da associação.

Três) A actividade editorial é da responsabilidade da Direcção Executiva da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais da AMIHU é de quatro anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regulamento geral interno)

Os estatutos e o regulamento geral interno da AMIHU mantêm – se em vigor até que sejam modificados pelo órgão competente da associação, que é Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração)

A AMIHU é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A dissolução da AMIHU só pode acontecer no caso do atropelo da lei vigente no país ou por uma solicitação de dois terços dos membros efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Este processo só pode acontecer na assembleia geral convocada com o mesmo ponto de agenda.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os bens da associação serão dados o seu destino através do voto de dois terços dos delegados presentes na assembleia geral.

Ministério de Cristo em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Ministério de Cristo em Moçambique é uma fraternidade de Igrejas e organizações cristãs em Moçambique, daqui em diante abreviadamente designada por Ministério. É uma organização nacional, cristã e humanitária. É uma entidade de cunho religioso e filantrópico, apolítica, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e cujo alvo é promover aproximação e espírito de reconciliação, consolidando a unidade do Corpo de Cristo na Diversidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

O Ministério tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Ministério é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

O Ministério poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

O Ministério é representado em juízo e fora dele pelo seu presidente da Mesa da Assembleia ou quem ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

O Ministério exerce os seguintes objectivos:

- a) Promover serviços de aconselhamento, resolução, mediação e transformação de conflitos que surgem no nosso país;
- b) Incentivar a produção duma agenda nacional que reflecte o nosso programa como cristãos;
- c) Facilitar a organização e coordenação das Igrejas Cristãs no país em vários níveis;
- d) Envolver-se em actividades que contribuem para a prática da educação cívica, ética e moral da sociedade moçambicana, satisfazendo o Homem holisticamente, isto é, corpo alma e espírito através da promoção de várias actividades para o efeito;
- e) Apoiar e encorajar a liderança cristã e secular e apostar na divulgação e prática dos direitos humanos;
- f) Promoção da advocacia e interlocutor das nossas comunidades para a boa governação;
- g) Mobilizar as comunidades para que se envolvam na luta contra doenças endémicas tais como a malária, a tuberculose e SIDA, por meio de acções religiosas de educação preventiva e de apoio aos infectados e afectados, de forma a reduzir e travar a sua expansão;
- h) Incentivar a colaboração entre os diferentes grupos sociais através da troca de experiências e de recursos incluindo a promoção de iniciativas locais que contribuem para o combate à pobreza garantindo o bem-estar social e espiritual das pessoas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição e categorias de membros)

Podem ser membros do Ministério, pessoas singulares e colectivas, sem qualquer distinção de crença religiosa, raça, nível académico ou condições sociais, desde que aceitem estes estatutos e os seus regulamentos internos. As categorias de membros do Ministério são as seguintes:

- a) Fundadores, os membros que tenham colaborado na criação do Ministério

ou que se acharem inscritos ou presentes até à data da realização da assembleia constituinte;

- b) Efectivos, os membros que venham a ser admitidos após a outorga do Ministério;
- c) Honorários, os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos do Ministério.

ARTIGO OITAVO (Admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pelo Ministério;
- b) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios do Ministério, nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua desvinculação caso não haja nada em seu desabono;
- d) Recorrer à Assembleia Geral perante decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos do Ministério;
- b) Tomar parte activa nas actividades do Ministério;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- d) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer, regular e pontualmente, o pagamento das quotas.

e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;

f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pelo Ministério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado, deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Causas de exclusão de membros)

Um) Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa do directivo ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a dezoito meses ou tenha faltado à três reuniões consecutivas sem justificação plausível;
- b) A prática de actos que provoquem dano normal ou material ao Ministério;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dezoito meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada, por escrito, pelo Conselho de Direcção;
- e) O servir-se do Ministério para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior, são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Ministério:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da organização sendo constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham, pelo menos, seis meses de efectividade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, o vice-presidente, secretário, vice-secretário e tesoureiro.

Três) A Assembleia Geral elegerá os membros da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia é de quatro anos renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros e/ou titulares dos órgãos sociais;
- b) Admitir novos membros sob a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Examinar, debater e votar o relatório quinquenal e de contas do Conselho de Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Analisar e sancionar o plano de actividades para o quinquénio seguinte, e aprovar os respectivos orçamentos;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos à registo da organização;
- g) Sancionar sobre a aceitação de quaisquer liberalidades;
- h) Autorizar a organização para demandar os titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do respectivo cargo;
- i) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e aprovar regulamentos;
- j) Deliberar sobre as propostas, reclamações e recursos que lhe sejam presentes, incluindo os interpostos da aplicação de sanções disciplinares pelo Conselho de Direcção;
- k) Fixar, através de regulamento, os montantes da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
- l) Deliberar sobre a dissolução do Ministério;
- m) Deliberar sobre as soluções a adoptar sobre os casos omissos, tendo em vista a realização dos fins estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória do presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior à um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberação da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos sociais e exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente do Ministério.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, administrador e o gestor financeiro, sem vínculos permanentes e por inerência dos respectivos cargos, outro pessoal chave da instituição mediante deliberação expressa do presidente do conselho.

Três) Reúne-se mensalmente para planificar e partilhar o desenrolar das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir o Ministério e decidir sobre

todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para assembleia geral, e em especial:

- a) Representar o Ministério, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamente e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram submetidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário às actividades do Ministério;
- h) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos do Ministério que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por três elementos designadamente o Tesoureiro e mais dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela assembleia geral, sob proposta da respectiva Mesa ou do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros podendo ser apresentada à votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos do Ministério, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita do Ministério esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade aceitável universalmente;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros sobre assuntos relacionados com o Ministério;
- d) Requer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidades das reuniões)

O funcionamento dos órgãos sociais do Ministério rege-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da liderança

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais o Ministério intervenha como actor activo ou passivo;
- c) Supervisionar a execução das decisões tomadas nos órgão de Direcção;
- d) Vincular a organização perante terceiros, sendo-lhe, porém, vedado obrigar a organização em quaisquer operações alheias ao respectivo objecto social, particularmente através da assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Servir de chefe espiritual e executivo do Ministério;
- c) Homologar ou assinar documentos classificados do Ministério;
- d) Representar o Ministério em fóruns de trabalho, análise e concertação ministerial;
- e) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora das Direcções e Serviços do Ministério;
- f) Coordenar os programas, projectos e as actividades do Ministério na sede e no campo a nível nacional;
- g) Organizar os eventos nacionais e internacionais de acordo com as respectivas reuniões incluindo outros eventos que possam ser necessários;
- h) Co-assinar cheques e documentos relevantes que obriguem o Ministério perante bancos e outras instituições financeiras;
- i) Gerir e organizar processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais o Ministério intervenha como actor activo ou passivo;

- j) Representar o Ministério em fóruns de trabalho, análise e concertação, quando delegado pelas instâncias superiores;
- k) Supervisionar, coordenar e ajudar todo o pessoal chave nas actividades dos seus ofícios;
- l) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros seniores da Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do administrador)

Compete ao administrador:

- a) Responsabilizar-se por todas as questões de carácter administrativo;
- b) Relatar das suas actividades perante o Conselho de Direcção os serviços administrativos que exerce ao nível da sede e das regiões;
- c) Coordenar as actividades exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- d) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora dos recursos humanos, logística e gabinete jurídico do Ministério;
- e) Assinar documentos classificados da administração;
- f) Garantir o bom uso e aproveitamento dos bens da instituição;
- g) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros seniores do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do gestor financeiro)

Compete ao gestor financeiro:

- a) Possuir um senso de responsabilidade em todas as questões de carácter financeiro;
- b) Executar e relatar as suas actividades perante o Conselho de Direcção os serviços financeiros a nível nacional e internacional;
- c) Preparar a proposta do orçamento e apresentar perante os membros da Direcção Ministerial;
- d) Efectuar pagamentos segundo os dados orçamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Coordenar as actividades financeiras exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- f) Formular processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais o Ministério intervenha como actor activo ou passivo;
- g) Representar o Ministério em fóruns de trabalho, análise e concertação de carácter financeiro;
- h) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros sénior do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Trabalhar em colaboração com o gestor financeiro para estar bem a par dos movimentos contabilísticos;
- c) Co-assinar os cheques da instituição conjuntamente com os outros assinantes;
- d) Relatar a situação financeira do Ministério perante as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Pela inerência do seu trabalho, o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral fixarão um subsídio para esta função honorária.

CAPÍTULO V

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos e despesas)

Um) Constituem fundos do Ministério:

- a) A jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições e outras receitas legalmente previstas e permitidas.

Dois) Constituem despesas do Ministério os encargos com a sua administração; o seu funcionamento; e outras despesas autorizadas pela Direcção do Ministério ou a própria Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constitui património do Ministério, os bens móveis e imóveis, propriedades e outras aquisições provenientes de compra, ofertas ou doações diversificadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) O Ministério extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património do Ministério;

Três) Deliberada a dissolução do Ministério, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Transitórios)

De acordo com a legislação em vigor e enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgãos precisa de criar de imediato e sua respectiva composição, até à realização da primeira sessão da assembleia geral ordinária.

Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo constituir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

São objectivos da Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique:

- a) Pesquisar e disseminar informação adequada para o controlo da malária em Moçambique, África e no mundo, no geral;
- b) Fazer a monitoria e advocacia através de comunicação para implementação de estratégias da malária em Moçambique e nos demais países;
- c) Promover formação profissional para os membros e outros actores directa ou indirectamente ligados à luta contra malária;

- d) Desafiar o governo e a sociedade, no geral, a implementarem os acordos nacionais e internacionais sobre a malária;
- e) Promover intercâmbios entre jornalistas, profissionais de saúde, entre outros actores que possam contribuir na luta contra malária;
- f) Criar parcerias com os órgãos de comunicação social, sindicatos e outras organizações em prol do controlo da malária.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Requisitos)

Podem ser membros da Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique todos os profissionais de comunicação social ou outros que trabalhem para o controlo da malária, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação em função de lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicções políticas ou religiosas ou qualquer outra espécie, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores — os que participaram no registo legal desta associação.

Dois) Membros efectivos — todos os que tenham sido admitidos depois do reconhecimento jurídico pela Ministra da Justiça e que participam activamente nas actividades da Rede como jornalistas e médicos.

Três) Membros honorários — os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Rede.

Quatro) Membros agregados — todas as entidades que, independentemente das suas actividades associativas, se inspiram nos princípios do controlo da malária e que estejam dispostos a dar o seu contributo à esta associação.

Cinco) Membros beneméritos — pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos objectivos desta associação através de donativos monetários e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a apreciação provisória da candidatura pela coordenação executiva, sob a proposta apresentada por dois membros efectivos no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação caberá sempre recurso para a assembleia geral, imediatamente seguinte, cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes não caberá recurso.

Três) No acto de admissão, o membro deve ser inscrito no livro de registo de membros onde além da sua identificação completa, deve constar o endereço, a data do requerimento e aquisição da qualidade de membro e efectuar o pagamento da jóia.

Quatro) A aquisição de qualidade de membro honorário, agregado e benemérito dependerá da deliberação da assembleia geral, sob a proposta fundamentada pela direcção ou de pelo menos quinze por cento dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para órgãos directivos da Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique, desde que sejam jornalistas;
- b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da Rede;
- c) Serem informados das actividades da associação;
- d) Participar em todas as actividades da associação;
- e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Não podem ser dirigentes da Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique estrangeiros, indivíduos que ocupem cargos nos órgãos dos partidos políticos e ou do Estado.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros efectivos da Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique:

- a) Conhecer e respeitar os estatutos e os programas da associação;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da associação e para o seu prestígio;
- c) Participar activamente e de forma exemplar nas actividades desenvolvidas pela associação e noutras actividades em que a associação participe;

d) Pagar pontualmente as quotas estipuladas pela Assembleia Geral e outras contribuições obrigatórias;

e) Desempenhar com eficácia, qualidade e zelo os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem conferidas;

f) Fornecer informações gerais sobre projectos, actividades, orçamentos e financiamentos, sempre que for solicitado pela Direcção e pela Assembleia Geral.

g) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas ou administrativas em nome da associação;

h) Conservar, valorizar e utilizar correctamente o património da associação;

i) Educar-se e educar o próximo pelo respeito aos demais companheiros da organização; e

j) Informar pontualmente à Direcção Executiva sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da organização.

Dois) Os membros honorários e agregados devem obediência aos deveres constantes do número anterior, excepto os consagrados nas alíneas d), e) f) e g).

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A violação dos estatutos, do plano das actividades, das decisões e das deliberações dos órgãos sociais da Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique; o abuso de funções ou o uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos; ou qualquer outra atitude que prejudique o prestígio da associação é passível da aplicação de sanções constantes nos presentes estatutos e regulamento interno.

Dois) A aplicação de sanções é precedida de procedimento disciplinar.

Três) A expulsão do membro é decisão que compete à assembleia geral, podendo a Coordenação Executiva suspender preventivamente ou a título de sanção os membros que tiverem cometido irregularidades reputadas de graves.

Quatro) As penas aplicáveis de forma graduada são as seguintes:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão do cargo ou da qualidade de membro por tempo a ser definido pela assembleia geral ou Direcção Executiva, não ultrapassando o período de três meses, podendo fazê-

-lo por tempo indeterminado, até à realização da Assembleia Geral, sempre que proponha a expulsão do membro da agremiação;

d) Expulsão.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses sem motivo justificativo obriga a suspensão do membro no exercício dos seus direitos, podendo a Assembleia Geral que se realize em seguida deliberar pela expulsão do membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas da exclusão)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Coordenação Executiva ou proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) O uso da associação para fins contrários aos seus objectivos;*
- b) A Prática de actos que provoquem danos graves à Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique;*
- c) A inobservância das deliberações tomadas pela assembleia geral;*
- d) O não pagamento das quotas por um período superior a seis meses, tendo sido suspenso e tendo o membro em falta sido instado a proceder ao pagamento por escrito pela coordenação executiva.*

Dois) As situações previstas nas alíneas do número anterior deverão ser alvo de prévia instauração de processo disciplinar.

Três) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão com direito a reingresso sem pagamento da jóia.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;*
- b) A Coordenação Executiva;*
- c) O Conselho Fiscal.*

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Os membros dos órgãos sociais podem ser substituídos mutuamente no decurso do mandato, nos casos de expulsão, morte, ausência prolongada ou doença:

- a) Definitiva verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto desempenhará as funções até o final do mandato do substituído;*
- b) Interina verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos por alguma impossibilidade, o substituto eleito desempenhará as funções até que o substituído esteja em condições de reassumir o cargo.*

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral será dirigida por:

- a) Presidente;*
- b) Vice-presidente;*
- c) Secretário;*
- d) Dois vogais.*

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por carta publicada no jornal de maior circulação, com uma antecedência mínima de trinta dias pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou

representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que tiverem subscrito o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da associação;*
- b) Aprovar o relatório e plano de actividade anual da associação;*
- c) Apreciar as actividades da Coordenação Executiva, Conselho Fiscal e das delegações regionais e/ou provinciais;*
- d) Aprovar o orçamento da associação;*
- e) Aprovar o regulamento interno da associação;*
- f) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Rede;*
- g) Ratificar a admissão e exclusão de membros;*
- h) Criar comissões de estudo e trabalho, apreciar os trabalhos do mesmo;*
- i) Proclamar os membros honorários da Rede;*
- j) Efectuar alterações aos estatutos da associação;*
- k) Decidir sobre a dissolução da associação.*

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;*
- b) Empossar os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;*
- c) Convocar as sessões da Assembleia Geral.*

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento;*
- b) Exercer as respectivas competências.*

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário da Assembleia Geral)

Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos de Direcção;
- c) Exclusão de membros;
- d) Expulsão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Coordenação Executiva

Um) A Coordenação Executiva é o órgão executivo da rede e é composto por quatro membros eleitos pela Assembleia Geral e pela Coordenação Executiva cessante ou por um grupo de membros efectivos, podendo-se apresentar uma ou mais listas de concorrentes.

Dois) A Coordenação Executiva é formada por:

- a) Coordenador executivo;
- b) Coordenador adjunto;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Três) A Coordenação Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões ad-hoc que julgar necessárias para o bom funcionamento da Rede;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da Rede nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor a Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da associação;
- f) Representar a Rede, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu coordenador ou de um dos membros designados para o efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;

i) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações nacionais e estrangeiras congéneres;

j) Promover cursos de preparação técnica e científica aos membros da rede;

k) Criar delegações regionais;

l) Propor à Assembleia Geral a filiação da Rede às organizações internacionais e redes nacionais de direitos humanos;

m) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;

n) Controlar o pessoal técnico afecto à Rede;

o) Decidir sobre programas e projectos em que a associação deve participar quando, por uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos à Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à confirmação da mesma;

p) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Coordenador executivo)

Um) O coordenador executivo é, por inerência, o coordenador da associação.

Dois) Compete ao coordenador orientar superiormente todas as actividades da rede, nomeadamente:

- a) Representar a rede no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Autorizar conjuntamente com outros membros da Coordenação Executiva a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões do executivo e presidir os seus trabalhos;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades da Rede;
- e) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Coordenação Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vice-coordenador)

Compete ao vice-coordenador:

- a) Coadjuvar o coordenador executivo;
- b) Substituir o coordenador nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades da Coordenação Executiva a serem definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vacatura)

Em caso de vacatura ao cargo de coordenador geral, compete ao coordenador adjunto substituí-lo nas suas actividades, até ao fim do mandato que estava a ser presidido pelo primeiro, respeitando, assim, o preconizado nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um relator.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo à cada membro um único voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e o orçamento da Rede;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a Rede;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da Rede;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual da associação;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apurar da gestão financeira da associação;
- f) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório sumário das suas actividades;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e sempre que necessário ou que convocada pelo seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Processo eleitoral)

A eleição dos órgãos da Rede decorrerá por sufrágio universal, directo, pessoal e secreto.

CAPÍTULO V

Dos bens

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Um) São receitas da Rede:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que recebe;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não podem ser aceites pela rede, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da organização ou tiverem proveniência duvidosa.

CAPÍTULO VI

Da representação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Representação)

Um) A Rede de Jornalistas Africanos de Pesquisa da Malária – Moçambique obriga-se validamente com a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma a do Director Executivo ou através do mandatário legalmente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado da rede qualificado para tal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) A Rede extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da rede nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento interno)

O regulamento interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão dos membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;
- b) Os Critérios de aplicação das sanções prevista nas alíneas a) e b) do artigo décimo primeiro, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas naquela disposição;
- c) A competência, os direitos e deveres especiais de cada membro da Mesa

da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho fiscal, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da rede durante o mandato;

d) A forma e modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

e) Os demais aspectos normativos que não estejam aqui presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico pela Ministra da Justiça.

Malema Orgânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre José Óscar Monteiro e André Jaime Calengo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Malema Orgânica, Limitada, também abreviadamente denominada MOL doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, trezentos e sessenta e sete, terceiro andar, prédio JAT, Quatro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

- a) Agricultura;
- b) Produção e comercialização de bio-combustíveis e produtos associados;
- c) Comercialização de produtos agrícolas e outros produtos associados;
- d) Fomento agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de administração e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à José Óscar Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à André Jaime Calengo;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) A primeira reunião do conselho de administração será composta da seguinte forma:

- a) José Óscar Monteiro, presidente do conselho de administração;
- b) André Jaime Calengo, administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.—
O Ajudante, *Illegível*.

Extin Beira , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Mohamed Arif Abdul Rasac, Lázaro Benedito Alves e Mohamed Moussin Abdul Rasac uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Extin Beira, Limitada, doravante denominada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Diogo de Sá, número quatrocentos e oitenta e um, cidade de Beira, província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização e assistência técnica a todo tipo de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, segurança marítima, e sistemas de seguranças electrónica (alarmes, câmaras CCTV, vedação eléctrica, portões eléctricos, controlo de acesso), prestação de serviços, assim como a importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-lo através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Mohamed Arif Abdul Rasac;
- b) Outra no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Lázaro Benedito Alves;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Mohamed Moussin Abdul Rasac.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de morte do sócio.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias e entregue em mãos, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, ascendente ou procurador, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos três membros do conselho de administração ou de procurador que poderá ser um dos administradores nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até trinta dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte e cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a cem por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Sufi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade, notário do referido cartório, foi constituída entre Suleman e Mohamed Sufian Jan Mohamed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sufi Comercial, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sufi Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quinhentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Suleman, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mohamed Sufian Jan Mohamed, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Suleman e Mohamed Sufian Jan Mohamed, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *llegível*.

Neofresh Mz Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100056488 uma entidade legal denominada Neofresh Mz Limitada.

Entre: Neofresh (Pty) Ltd. no presente representado por Rita Maria Pires Casimiro de Almeida, natural de Luanda, Angola, solteira, maior, e com residência profissional na Rua D. João III, número sessenta e três, Sommerschild, Maputo, Portadora do DIRE n.º 07200199, válido até vinte e nove de Fevereiro de dois mil e nove, e GOSAP – Goba Sociedade Agro-Pecuária, Limitada no presente representado por Maria Leopolda Rodrigues, moçambicana, solteira maior, e com residência na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número

duzentos cinquenta e dois, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107594 W, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e quatro em Maputo, todos cuja identidade e qualidade se provam pelos documentos em anexo.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade por Quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Neofresh MZ, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos cinquenta e dois, Matola Cidade.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exploração agrícola e desenvolvimento de produtos agrícolas;
- Comercialização, incluindo empacotamento e exportação, de produtos agrícolas;
- Importação e exportação dos equipamentos, veículos, máquinas, peças sobressalentes e ferramentas necessários à prossecução das suas actividades;
- Treinamento, formação e capacitação das comunidades locais na cadeia de valor desta indústria.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma com o valor nominal de dezassete mil metcais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Neofresh (Pty) Ltd; e
- Outra com o valor nominal de três mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio GOSAP – Goba Sociedade Agro-Pecuária, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) É permitida a transmissão de quotas entre sócios e para terceiros desde que sócio que pretenda vender notifique os demais e a sociedade para que estes possam exercer o seu direito de preferência no prazo, cada um, de quinze dias úteis.

Dois) O preço da transmissão corresponderá ao valor de mercado auditado.

Três) Os sócios e a sociedade, esta no caso de os primeiros não o pretenderem, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos pelo sócio ou tal terceiro.

Quatro) Não obstante o disposto no nº 3 anterior, a transmissão de quotas para uma pessoa colectiva detida ou controlada por qualquer sócio, incluindo um Trust do qual façam parte seus familiares, será totalmente livre.

Cinco) O não exercício do direito de preferência será ratificado pelos sócios na

reunião da assembleia geral posterior à transmissão, durante a qual se procederá à alteração deste contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte)

Em caso de morte de pessoa singular que detenha a maioria do capital social em qualquer um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros nomearão, até à partilha, quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo 8;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.
- Em caso de sucessão de herdeiros, não haja acordo sobre quem os deva representar no prazo de 1 mês após o falecimento, ou se a quota permanecer indivisa por um período superior a um ano.

Três) Um sócio será exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios e da sociedade, ou mediante pré-aviso de dois meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito dentro de um prazo de noventa dias e de acordo com as condições que forem determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos oitenta e seis do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de votos e de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Seis) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou director-geral, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Sete) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Nove) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Dependem de deliberação tomada por uma maioria especial de oitenta e seis dos votos dos sócios presentes ou representados os seguintes actos:

- a) Qualquer forma de disposição ou oneração de bens imóveis anteriormente pertencentes a qualquer um dos sócios ou seus representantes e que à data da deliberação sejam património da sociedade;
- b) O aumento e a redução do capital social.

Três) Os sócios minoritários gozarão de direitos especiais, designadamente quanto à não dissolução da sua respectiva participação social, nos termos acordados entre todos os sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo Presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por cinco membros, um dos quais o representante do sócio minoritário, os quais se encontram dispensado de prestar caução.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, que exercerão os seus cargos de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo por um dos gerentes, o director-geral, designado pela assembleia geral de entre os membros do conselho de gerência.

Quatro) O director-geral terá voto de qualidade.

Cinco) O conselho de gerência poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral dentro dos poderes compreendidos no seu mandato, e nos demais actos pela assinatura conjunta do director-geral e de um outro gerente.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Outubro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o último trimestre do ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a data da constituição da sociedade, exercerá o cargo de director-geral a Maria Leopolda Rodrigues, a quem são desde já dados todos os poderes necessários, incluindo os para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, etc.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Paindane North Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas cem a cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Michiel Andries Van Wyk e Georg Frederick Lindeque uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Paindane North Reef, Limitada, constitui-se sob a forma

de sociedade. par quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Paindane distrito de Jangamo Jangamo, província. de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objectivo de actividade Industrial, comércio, turismo, agropecuária, desporto aquáticos.

Dois) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de ainda participar em empresas. associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Machiel Andries Van Wyk, casado, natural da África do Sul e residente em Paindana, com setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Georg Frederick Lindeque, casado, natural da África do Sul e residente em Paindana, com vinte e cinco por cento capital social. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral;

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio. apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio, Machiel Andries Van Wyk, o qual poderá, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Machiel Andries Van Wyk, podendo delegar um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano Civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezasseis de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Paindane North Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epigrafe, realizada no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e oito na sede da mesma, matriculada nas Conservatória das Entidades Legais sob o n.º único de entidade legal 100055570, que em consequência desta acta da assembleia geral extraordinária, o artigo quinto dos estatutos da constituição da sociedade fica alterado e passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Machiel Andries Van Wyk, com uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Georg Frederick Lindeque, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Albino Samboco Guilamba, com uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- d) Miguel José Guilamba, com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social;
- e) Moniz Milice Nhaguilunguana, com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Paindane North Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de quinze de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas três verso a cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do substituto do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre: Machiel Andries Van Wyk, caso natural da África do Sul e residente acidentalmente em Paindane, distrito de Jangamo, outorgando neste acto por si e em representação do senhor Georg Frederick Lindeque, casado, natural e residente na África do Sul e o senhor Albino Samboco Guilamba, solteiro, natural de Jangamo e

residente em Massavana-Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801033612, emitido em Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e um.

E por eles foi dito que: os primeiros sócios são os únicos e actuais sócios da sociedade Paindane North Reef, Limitada, com sede em Paindane distrito de Jangamo, com o capital social de dez mil meticaís, constituída por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e seis a folhas cem e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e quatro, desta conservatória.

Que pela presente escritura e de acordo com a assembleia geral a sociedade decidiu admitir um novo sócio na sociedade havendo assim uma cessão de quotas passando assim a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes e com a distribuição seguinte:

- a) Machiel Andries Van Wyk, passa a possuir cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Georg Frederick Lindeque, ficando com vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Albino Samboco Guilamba, adquiriu vinte por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram, instruí a presente escritura uma acta da assembleia geral. Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

3 AB Comércio de Máquinas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e quatro de Março de dois mil e oito, da sociedade 3 AB Comércio de Máquinas e Equipamentos, Limitada, o sócio Sérgio Alexandre Bento Medalha, dividiu a sua quota no valor nominal de treze mil seiscentos e oitenta meticaís em duas novas quotas, sendo uma do valor nominal de dez mil e oitenta meticaís, e outra no valor nominal de três mil e seiscentos meticaís, tendo cedido a quota dividida do valor nominal de três mil e seiscentos meticaís, a favor do Sr. João Benjamim Bento Medalha. O sócio Sérgio Alexandre Bento Medalha reserva para si a quota dividida no valor de dez mil e oitenta meticaís a qual unifica à quota que já detinha

no capital social no valor de setecentos e vinte meticaís, ficando assim com uma quota no valor nominal de dez mil e oitocentos meticaís.

Foi igualmente deliberado que para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente, ficando nomeado novo administrador da sociedade o sócio João Benjamim Bento Medalha, para exercer funções juntamente com o administrador já nomeado Sérgio Alexandre Bento Medalha.

Que em consequência da precedente cessão de quotas, é também alterado o artigo quarto do pacto social e os números quatro e sete, artigo décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de catorze mil e quatrocentos meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dez mil e oitocentos meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, detida pelo sócio Sérgio Alexandre Bento Medalha e outra no valor nominal de três mil e seiscentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, detida pelo sócio João Benjamim Bento Medalha.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Administração da sociedade)

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

.....

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Sérgio Alexandre Bento Medalha e João Benjamim Bento Medalha.

Maputo, dez de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Shanghai Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas seis a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do

referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança de denominação, aumento de capital social, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde os sócios procedem ao aumento do capital social da sociedade de quinhentos mil meticaís para um milhão e cem mil meticaís, tendo-se verificado um aumento de seiscentos mil meticaís, subscrito e realizado em dinheiro do seguinte modo:

Jawed Ibrahim e Muhammad Irfan Ibrahim, subscrevem e realizam as suas quotas no valor de trezentos mil meticaís, cada um, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios.

Que ainda por esta mesma escritura pública mudam a denominação da sociedade e a sua sede.

Que em consequência do operado aumento do capital social, admissão de novos sócios e mudança da denominação e sede, é assim alterada a redacção do artigo primeiro, alínea a) do artigo segundo, e o artigo sexto do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

- a) A sociedade adopta a denominação de Jac Auto Mobile Limitada, Abreviadamente designada por Jac Auto Mobile.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade de tem a sua sede na Rua Tavares de Almeida, número trezentos oitenta e dois Maputo.

.....

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Ali Ibrahim e Muhammad Imtiaz Ibrahim, com quotas iguais com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, cada um;
- b) Jawed Ibrahim e Mohammad Irfan Ibrahim, com quotas iguais com o valor nominal de trezentos mil meticaís, cada um.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.